



III. Maria Auxiliadora Fonseca Cobucci - Matrícula nº 92.010.167
IV. Ana Beatriz Oliveira Salomão - Matrícula nº 92.038.318

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 17 de junho de 2021.

Julieta Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo Decreto nº 20.306 de 12 de março de 2021, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Homologar o resultado final das organizações eleitas para compor a próxima gestão do CESPCT, nos seguintes termos:

Povos Indígenas - Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro - AITSP, Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia-MUPOIBA e Instituto dos Povos Indígenas da Bahia;

Fechos de Pasto - Associação Comunitária dos Trabalhadores de Buriti do Alho;

Quilombolas - Associação de Arte e Cultura Quilombo do Tererê e Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia - CEAQ-BA;

Fundos de Pasto - Centro de Assessoria do Assuruá e Central de Associações de Fundo de Pasto;

Povos de Terreiros - Terreiro de Lemba, Mesa de Ogans e Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (ACBANTU);

Povos Ciganos - Associação das Mulheres Ciganas;

Extrativistas - Comissão Estadual de fortalecimento dos Extrativistas Costeiros e Marinhos da Bahia;

Geraizeiros - Associação de Promoção do Desenvolvimento Social e Sustentável;

Marisqueiras - Cooperativa de Pescadores e Marisqueiros de Vera Cruz;

Pescadores e Pescadoras - Colônia de Pescadores Z06 de Itapuã.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 18 de junho de 2021.

Cláudio Rodrigues
Presidente

Jerry Matalawê
Membro

Carlos Antônio Cardoso Cruz
Membro

Luana Pinto dos Santos
Membro

Roseli Cordeiro de Souza
Membro

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.5319.2019.0082940-12

Entidade Auditada: Hospital Municipal Arlete Magalhães

Razão Social/Mantenedora: Prefeitura Municipal de Pau Brasil

CNPJ Mantenedora: 13.682.299/0001-53.

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso de Reconsideração constante no primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2021

Aprova as propostas da 20ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 20ª Reunião Extraordinária, do dia 17 de junho de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª ed., Versão 3, de 28 de abril de 2021, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e de manutenção dos serviços essenciais;

O aumento significativo no Estado de casos e de óbitos em pessoas com faixas etárias menores de 60 anos acometidas por COVID, e não necessariamente portadores de doenças crônicas e condições clínicas especiais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as propostas da 20ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

§1º A SESAB fará dispensação de novas remessas de vacinas para os municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas.

§2º A habilitação do envio das novas remessas de vacinas para os municípios será mediante avaliação do percentual das primeiras doses administradas e registradas no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/, e no SI-PNI, pelo registro nominal de doses na data de envio da próxima remessa.

§3º Assegurar que a vacinação das segundas doses (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) seja realizada preferencialmente no município onde foi aplicada a primeira dose, podendo ser realizada em outro município, desde que devidamente justificada.

§4º Assegurar a vacinação da segunda dose (D2) para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou a órgãos de controle.

§5º Todos os municípios da Bahia devem ficar atentos à data de validade da vacina Pfizer de até 31 dias após a data do armazenamento da temperatura entre 2°C a 8°C positivos.

§6º Recomendar a utilização integral das doses do frasco aberto da vacina Pfizer, atentando para a validade após abertura do mesmo, utilizando de estratégias como busca ativa e, se necessário, a vacinação casa a casa, a fim de garantir a sua realização em tempo oportuno e evitar perdas.

Art. 2º Aprovar 100% da aplicação das primeiras doses da vacina para a população geral acima de 18 anos, em ordem decrescente, mantendo a vacinação apenas dos grupos de gestantes, puérperas e novos trabalhadores da saúde.

§1º Para comprovação, no ato da vacinação da população adulta em geral, e suas respectivas idades, deve ser apresentado documento de identificação com foto, CPF/CNS e comprovante de residência.

§2º Os demais grupos prioritários recomendados pelo PNO passam a ser vacinados no bojo da população geral, considerando a ampla cobertura dos mesmos até esta etapa da campanha de vacinação contra a COVID no estado.

Art. 3º Distribuir as primeiras doses das vacinas de acordo com o percentual da população alvo acima de 18 anos de cada município, em relação ao total da população da Bahia, conforme estimativa do IBGE, com revisão na próxima reunião da CIB Extraordinária.

Art. 4º Distribuir as primeiras doses das vacinas considerando a cobertura vacinal da população alvo acima de 18 anos de cada município, observando:

I – municípios com cobertura maior do que 50% de sua população alvo acima de 18 anos receberão metade das doses que forem calculadas, conforme artigo 3º, até que a média da cobertura estadual chegue a 50%;

II – municípios com cobertura maior do que 70% de sua população alvo acima de 18 anos receberão 33% das doses que forem calculadas, conforme artigo 3º, até que a média da cobertura estadual chegue a 70%;

III – municípios com cobertura maior do que 90% de sua população alvo acima de 18 anos não receberão vacinas até que a média da cobertura estadual chegue a 90%;

IV – As doses excedentes que se enquadrarem nos itens I, II, III, serão distribuídas equitativamente entre os municípios com cobertura inferior a 50%.